



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo NUP: 65402.010264/2024-70

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por meio da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM), com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 1515, Bonfim, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.381/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Coronel **MARCELO LOPES FERNANDES**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim nº 86, da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, de 11 de maio de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL**, com sede à Rodovia RST-287 nº 3705, Anexo 1, no Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.865/0001-34, representada neste ato pelo Senhor **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Este instrumento de contrato tem como signatária a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, à qual incumbe, por ser Unidade Gerenciadora da Chamada Pública, a assinatura deste instrumento, nos termos de orientação do 3º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército.

1.3. Para os atos de execução contratual, inclusive os discriminados nas cláusulas seguintes, bem como para cômputo do limite individual de venda do agricultor familiar, consideram-se **CONTRATANTES** e órgãos compradores, individualmente, cada uma das Unidades Participantes desta Chamada Pública, a saber:

UG	160413	Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (B Adm Gu SM) - Gerenciadora
UG	160409	3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC AP)
UG	160416	Hospital Geral de Santa Maria (H Ge SM)
UG	160417	Parque Regional de Manutenção/3 (Pq R Mnt/3)
UG	160079	Colégio Militar de Santa Maria (CMSM)
UG	160262	1º Regimento de Carros de Combate (1º RCC)
UG	160410	4º Batalhão Logístico (4º B Log)
UG	160407	29º Batalhão de Infantaria Blindado (29º BIB)
UG	160415	Depósito de Subsistência de Santa Maria (DSSM)
UG	160406	13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM)

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), com início em 31 de março de 2025 e encerramento em 30 de março de 2026, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Nr Item	Descrição detalhada	Und	B Adm Gu SM	3º GAC AP	H Ge SM	Pq R Mnt/3	CMSM	DSSM	1º RCC	4º BLOG	29º BIB	13ª CIA DAM	Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade de Entrega
1	Abóbora comum (in natura)	Kg	805	250	150	540	400	30	1200	800	1200	304	5.679	4,33	24.590,07	Mediante a empenho (Entrega Anual)
2	Açúcar mascavo, cor marrom ou dourada, oriundo da cana-de-açúcar, produto natural	Kg	627	38	6	108	50	10	558	250	50	57	1.754	14,93	26.187,22	Mediante a empenho (Entrega Anual)
3	Aipim, (mandioca) descascado, congelado, embalado hermeticamente fechada (embalagem de 1 kg)	Kg	3025	882	700	126	1300	100	2152	1600	1670	1140	12.695	9,40	119.333,00	Mediante a empenho (Entrega Anual)
4	Alface crespa, fresca tamanho médio(150g a 250g), livre de sujidades	Und	1693	1160	200	90	2300	50	1294	950	1000	811	9.548	3,50	33.418,00	Mediante a empenho (Entrega Anual)
5	Alho in natura (nacional)	Kg	391	163	71	160	89	12	290	356	119	49	1.700	35,27	59.959,00	Mediante a empenho (Entrega Anual)
6	Alho poró in natura (nacional)	Und	370	0	50	2592	0	30	1004	150	12	25	4.233	3,40	14.392,20	Mediante a empenho (Entrega Anual)
7	Banana prata in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	2645	1928	800	270	200	20	1420	1600	500	1398	10.781	6,60	71.154,60	Mediante a empenho (Entrega Anual)
8	Batata doce rosa in natura, casca firme, tamanho médio, lavada	Kg	3465	248	300	270	800	20	3642	1600	514	1047	11.906	4,63	55.124,78	Mediante a empenho (Entrega Anual)
9	Batata inglesa branca, in natura, tipo médio, lavada, espécie lisa	Kg	3830	1280	1500	180	2500	150	1600	1500	1612	1802	15.954	6,75	107.689,50	Mediante a empenho (Entrega Anual)
10	Bebida láctea, sabor morango	Litro	1104	729	200	90	850	20	1248	1200	600	632	6.673	8,90	59.389,70	Mediante a empenho (Entrega Anual)

11	Bergamota ponkan, in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	1628	1586	500	90	500	20	1148	500	3610	708	10.290	4,23	43.526,70	Mediante a empenho (Entrega Abr à Jul)
12	Bergamota comum, (mexerica) in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	1301	1586	250	90	450	20	100	800	3610	708	9.915	4,17	41.345,55	Mediante a empenho (Entrega Abr à Set)
13	Beterraba in natura (espécie comum), lavada, firme	Kg	2028	1266	500	1350	700	10	4314	1800	1146	1036	14.150	6,07	85.890,50	Mediante a empenho (Entrega Anual)
14	Bolacha caseira amanteigada (embalagem de 1000 gramas)	Kg	491	135	100	180	400	10	600	350	33	227	2.526	30,20	76.285,20	Mediante a empenho (Entrega Anual)
15	Bolacha caseira de polvilho (embalagem de 400 gramas)	Pct	549	100	150	1350	0	10	1556	350	30	80	4.175	14,93	62.332,75	Mediante a empenho (Entrega Anual)
16	Bolacha caseira de polvilho (embalagem de 1000 gramas)	Kg	443	100	150	450	0	10	836	150	30	80	2.249	30,33	68.212,17	Mediante a empenho (Entrega Anual)
17	Brócolis americano, cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha	Kg	1480	766	250	90	500	20	1900	300	506	409	6.221	12,77	79.442,17	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
18	Cebola branca, de primeira qualidade, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	2286	866	888	218	1211	161	2907	2019	1860	754	13.170	6,82	89.819,40	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
19	Cenoura, de primeira qualidade, consistência firme, tamanho médio. (in natura)	Kg	1988	1274	700	180	100	40	3600	2000	704	924	11.510	6,07	69.865,70	Mediante a empenho (Entrega Anual)
20	Cheiro verde in natura, fresca, livre de sujidades (salsa e cebolinha). (peso mínimo de 120 gr cada maço)	Molho	1279	486	350	90	800	120	600	3500	1571	207	9.003	3,20	28.809,60	Mediante a empenho (Entrega Mar à Dez)

21	Chimia de banana (embalagens 1 kg)	Kg	221	127	34	123	103	7	226	240	205	16	1.302	23,03	29.985,06	Mediante a empenho (Entrega Anual)
22	Chimia tipo colonial, sabores diversos (maça, abóbora, goiaba, morango, uva e figo), embalagem de 400 gramas	Und	829	200	50	54	450	10	250	600	152	70	2.665	14,87	39.628,55	Mediante a empenho (Entrega Anual)
23	Chimia tipo colonial, sabores diversos (maça, abóbora, goiaba, morango, uva e figo), embalagem de 1,0 kg	Kg	321	76	50	90	200	10	446	120	50	70	1.433	24,67	35.352,11	Mediante a empenho (Entrega Anual)
24	Chuchu in natura (tamanho e coloração uniformes, consumo imediato e em escala, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas)	Kg	1314	228	250	54	300	20	90	250	20	40	2.566	5,07	13.009,62	Mediante a empenho (Entrega Anual)
25	Conserva de cebola, embalagem de vidro, com 3 kg	Und	87	22	43	39	43	4	341	43	16	19	657	45,60	29.959,20	Mediante a empenho (Entrega Anual)
26	Couve flor, cabeças, de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante	Und	1700	723	500	90	800	30	2972	200	1617	399	9.031	6,43	58.069,33	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
27	Couve, folha manteiga, folhas grandes e macias, de coloração verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades	Kg	2406	606	500	90	200	20	956	250	1300	337	6.665	7,73	51.520,45	Mediante a empenho (Entrega Mar à Dez)
28	Doce de leite (embalagem de 1000 gramas)	Und	443	98	172	77	215	5	430	344	383	33	2.200	27,27	59.994,00	Mediante a empenho (Entrega Anual)
29	Espinafre, fresco, tamanho e coloração uniformes, ser desenvolvida firme e intacta, isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com folhas íntegras, frescas, verde escura e sem sinais de apodrecimento	Molho	375	150	250	90	50	10	853	400	40	20	2.238	4,17	9.332,46	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
30	Extrato de tomate 2,0 Kg	Und	33	343	58	17	671	3	173	231	154	95	1.778	33,73	59.971,94	Mediante a empenho (Entrega Anual)

31	iogurte sabor morango	Litro	938	292	50	90	500	10	2156	800	459	502	5.797	12,70	73.621,90	Mediante a empenho (Entrega Anual)
32	iogurte sabor coco	Litro	201	69	12	64	118	3	341	189	108	119	1.224	13,37	16.364,88	Mediante a empenho (Entrega Anual)
33	Laranja in natura para suco, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	5845	1300	500	270	1500	100	3000	800	920	328	14.563	3,83	55.776,29	Mediante a empenho (Entrega Abr à Set)
34	Limão Taiti in natura, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	1289	158	150	90	100	10	1782	300	558	66	4.503	7,27	32.736,81	Mediante a empenho (Entrega Anual)
35	Maçã nacional, produto íntegro, firme, sem traços de descoloração ou manchas, isento de aroma, sabor e odor estranhos	Kg	2743	1000	500	90	1500	20	6160	2000	3030	803	17.846	10,00	178.460,00	Mediante a empenho (Entrega Jan à Set)
36	Mel puro de abelha	Kg	602	132	5	163	91	5	343	45	454	36	1.876	31,97	59.975,72	Mediante a empenho (Entrega Anual)
37	Melado de cana-de-açúcar (embalagens de 1000 gramas)	Kg	266	150	5	90	50	3	50	40	166	24	844	17,57	14.829,08	Mediante a empenho (Entrega Anual)
38	Moranga cabotia (tipo verde, utilização em saladas, produto fresco, íntegro, sem traços de descoloração ou manchas)	Kg	2389	300	450	90	300	15	900	800	518	317	6.079	4,60	27.963,40	Mediante a empenho (Entrega Nov à Jun)
39	Ovos de granja extragrande (60 a 65 gramas) (origem galinha, características adicional, BRANCO)	Dz	1693	623	201	43	802	41	2246	4171	3219	1835	14.874	12,10	179.975,40	Mediante a empenho (Entrega Anual)
40	Pão de trigo (tipo caseiro), 500 g	Und	756	49	98	88	343	11	147	491	557	100	2.640	11,36	29.990,40	Mediante a empenho (Entrega Anual)
41	Pepino em conserva, embalagem de vidro com 3 kg	Und	189	40	170	37	34	3	540	136	52	59	1.260	47,60	59.976,00	Mediante a empenho (Entrega Anual)
42	Polpa de fruta congelada sabor morango	Kg	523	115	46	25	161	3	965	438	46	78	2.400	25,00	60.000,00	Mediante a empenho (Entrega Set à Jan)

43	Queijo curado de 1ª qualidade	Kg	523	58	121	26	170	12	1504	63	340	58	2.875	52,13	149.873,75	Mediante a empenho (Entrega Anual)
44	Rapadura de cana-de-açúcar, (com amendoim e/ou abóbora)	Kg	292	29	29	52	289	3	351	578	29	20	1.672	35,87	59.974,64	Mediante a empenho (Entrega Anual)
45	Repolho roxo, cabeças em tamanho médio, peças íntegras	Kg	741	338	250	90	300	10	1856	1500	374	520	5.979	4,67	27.921,93	Mediante a empenho (Entrega Abr à Jan)
46	Repolho verde, cabeças em tamanho médio, peças íntegras	Kg	1283	785	400	90	600	20	2196	1500	2053	520	9.447	4,00	37.788,00	Mediante a empenho (Entrega Abr à Jan)
47	Rúcula, de 1ª qualidade (folhas novas, verdes, viçosas, tenras)	Molho	432	100	250	90	200	20	1098	1800	12	152	4.154	5,27	21.891,58	Mediante a empenho (Entrega Abr à Dez)
48	Suco de laranja integral sem conservantes e sem adição de água, garrafa de no mínimo 1,5 L de suco	Und	974	160	600	90	500	15	468	350	204	379	3.740	21,63	80.896,20	Mediante a empenho (Entrega Anual)
49	Suco de uva integral, sem conservantes e sem adição de água, garrafa de no mínimo 1,5 L de suco	Und	1357	494	1200	90	2000	15	350	350	86	684	6.626	21,60	143.121,60	Mediante a empenho (Entrega Anual)
50	Tomate in natura gaúcho tomate tipo salada, tipo longa vida, tamanho médio, maturação uniforme, consistência firme, boa qualidade	Kg	1981	800	800	90	1500	50	2656	1800	50	858	10.585	8,10	85.738,50	Mediante a empenho (Entrega Out à Jun)
51	Vinagre de vinho tinto	Litro	424	140	100	100	100	5	250	400	102	122	1.743	12,13	21.142,59	Mediante a empenho (Entrega Anual)
52	Picles, embalagem 300 gramas	Und	773	150	150	100	200	24	300	150	14	70	1.931	12,77	24.658,87	Mediante a empenho (Entrega Anual)
53	Agnoline de frango	Kg	289	55	166	55	139	6	166	67	11	6	960	46,83	44.956,80	Mediante a empenho (Entrega Anual)
54	Agnoline de salame	Kg	292	55	166	55	138	6	165	66	11	6	960	46,83	44.956,80	Mediante a empenho (Entrega Anual)
Total															3.136.181,67	

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Unidade: 160413

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.136.181,67 (três milhões, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na Cláusula Sétima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- d)** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f)** efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h)** aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i)** cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j)** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k)** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l)** cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m)** qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f)** cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g)** o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v. Multa:

- 1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parte inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 6.** Para infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7.** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de março de 2026.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Santa Maria – Rio Grande do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

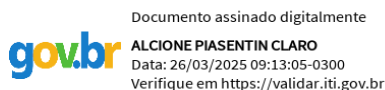
Santa Maria-RS, 31 de março de 2025.

CONTRATANTE



MARCELO LOPES FERNANDES – Coronel R/1
Ordenador de Despesas

CONTRATADA



ALCIONE PIASENTIN CLARO

Representante Legal da Central de Cooperativas da Agricultura Familiar (UNICENTRAL)

TESTEMUNHAS



ANDRÉ TRINDADE DA SILVA – Capitão R/1
Chefe da Seção de Gestão de Contratos



PAULO SERGIO MILER – 2º Sargento R/1
Auxiliar da Seção de Gestão de Contratos